Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0578/2023

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

Processo	n°	0008175-42.2019.8.19.0024
ajuizado r	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Bimatoprosta 0,03% (Lumigan®) e Brimonidina 0,2% + Maleato de Timolol 0,5% (Britens® ou Combigan®) e ao produto para saúde Carmelose sódica 0,5% (Fresh Tears®).

I – RELATÓRIO

- 1. Acostado às folhas 87 a 90, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1021/2020, emitido em 12 de maio de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, à condição clínica da Autora (Glaucoma), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos **Bimatoprosta 0,01%** (Lumigan® RC) e **Brimonidina 0,2%** + **Maleato de Timolol 0,5%** (Britens® ou Combigan®).
- 2. Em seguida, novos documentos médicos da Clínica de Atendimento Oftalmológico SUS foram apensados (fls. 177, 178, 189), emitidos em dezembro de 2022 pela médica ______, nos quais foi informado que a Autora apresenta glaucoma avançado em uso dos colírios hipotensores Bimatoprosta 0,03% (Lumigan®) e Brimonidina 0,2% + Maleato de Timolol 0,5% (Britens® ou Combigan®), além de queixas de ressecamento, com indicação de uso de Carmelose sódica (Fresh Tears®), pingar 01 gota até 4 vezes ao dia.

I – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1021/2020, emitido em 12 de maio de 2020 (fls. 87 a 90):

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Itaguaí, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais REMUME Itaguaí 2016.
- 9. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- 10. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção em Oftalmologia.
- 11. A Portaria nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 12. A Deliberação CIB nº 4.801 de 07 de dezembro de 2017, dispõe sobre o fluxo de dispensação de medicamentos para tratamento do Glaucoma no âmbito do Estado do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
- 13. A Portaria GM/MS nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica.
- 14. A Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS n° 11, de 02 de abril de 2018, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do glaucoma.

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1021/2020, emitido em 12 de maio de 2020 (fls. 87 a 90):





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. O **olho seco** ou ceratoconjuntivite sicca é uma doença multifatorial das lágrimas e da superfície ocular que resulta em desconforto, distúrbios visuais e instabilidade do filme lacrimal, com dano potencial à superfície ocular acompanhado de inflamação e aumento da osmolaridade do filme lacrimal. O desenvolvimento desta síndrome ou doença possui dua fases: na primeira, um ou mais estímulos ambientais iniciam, em indivíduos susceptíveis, a agressão aos tecidos envolvidos. Na segunda, os desdobramentos, sejam neuropáticos, metabólicos e/ou inflamatórios levam à instabilidade do filme lacrimal e à diminuição da secreção lacrimal, aumento da evaporação ou alteração da composição da lágrima. Embora haja portadores assintomáticos, a maioria apresenta como sintomas sensação de corpo estranho, queimação, prurido, fotofobia, embaçamento visual e lacrimejamento excessivo, o que pode causar impacto na qualidade de vida. Possíveis complicações relacionadas à doença incluem ceratite, úlcera corneal, neovascularização, afinamento¹.

DO PLEITO

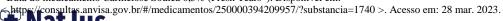
Em adição ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1021/2020, emitido em 12 de maio de 2020 (fls. 87 a 90):

1. A Carmelose Sódica 0,5% (Fresh Tears®) é uma solução que apresenta composição muito semelhante à composição das lágrimas naturais. Este medicamento é indicado para melhorar a irritação, ardor e secura ocular, que podem ser causados pela exposição ao vento, sol, calor, ar seco, e para melhorar o desconforto que pode estar associado com a utilização de lentes de contato².

III – CONCLUSÃO

- 1. De acordo com teor conclusivo do **Parecer Técnico nº 1021/2020** este Núcleo, com base nas diretrizes do SUS para o manejo do Glaucoma, solicitou avaliação médica acerca da possibilidade de a Autora fazer uso dos medicamentos padronizados <u>Brimonidina 0,2% e Maleato de Timolol 0,5%</u> (não associados) em substituição a associação pleiteada **Brimonidina 0,2%** + **Maleato de Timolol 0,5%** (Britens® ou Combigan®), e <u>Bimatoprosta 0,03%</u> em substituição ao pleito **Bimatoprosta 0,01%** (Lumigan® RC).
- 2. Em resposta, a médica informou (fl. 177) que <u>há possibilidade de substituição</u> pelos medicamentos padronizados, a saber: <u>Brimonidina 0,2%, Maleato de Timolol 0,5% e Bimatoprosta 0,03%.</u>
- 3. Estando enquadrada nos critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Glaucoma (Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 11, de 02 de abril de 2018), para o recebimento dos medicamentos padronizados, ela deverá dirigir-se à Farmácia de Medicamentos Excepcionais, sito na RIOFARMES Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais, sito na Rua Júlio do Carmo, 175 Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze) de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico

² Bula do medicamento Carmelose Sódica 0,5% (Fresh Tears®). Disponível em:



¹ FONSECA E. C, ARRUDA G. A., ROCHA E. M. Olho seco: etiopatogenia e tratamento. Arq Bras Oftalmol. v. 73, n. 2, 2010, p. 197-203. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/abo/v73n2/v73n2a21.pdf> . Acesso em: 28 mar. 2023.

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98).

- 4. Com relação ao pleito **Carmelose sódica 0,5%** (Fresh Tears®), informa-se que ele <u>está indicado</u> para o tratamento do ressecamento ocular devido ao uso de colírios hipotensores para o tratamento do glaucoma. Contudo, <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no âmbito do Município de Itaguaí e do Estado do Rio de Janeiro.
- 5. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022) listou o lubrificante ocular Hipromelose 3mg/mL (0,3%) e 5mg/mL (0,5%) no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CABF). Em consulta à relação de medicamentos (REMUME 2016) do Município de Itaguaí, verificou-se que foi padronizado no âmbito da Atenção Básica somente Hipromelose 3mg/mL (0,3%).
- 6. Diante da ausência de informações sobre uso prévio, ausência de resposta e/ou contraindicação de uso de Hipromelose 3mg/mL (0,3%), recomenda-se que a médica assistente avalie a possibilidade de seu uso em substituição ao pleito **Carmelose sódica 0,5%** (Fresh Tears®).
- 7. Para ter acesso a <u>Hipromelose 3mg/mL (0,3%)</u>, a Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário atualizado.
- 8. Os medicamentos e o produto para saúde aqui pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico CRF-RJ 15023 ID.5003221-6 MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutico CRF-RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



4